



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2021/2024

DECRETO N.º. 8.393

Dispõe sobre alterações no Decreto n.º. 8.361, de 06/06/2021, e contém outras providências.

O Prefeito do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII e XVII do art. 88, combinado com o inciso II do art. 155, ambos da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, datada de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19); **considerando** a Declaração da Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, caracterizando o surto do novo Coronavírus como pandemia, prospectando-se o aumento significativo do número de casos, inclusive com risco à vida, nos diferentes países afetados; **considerando** que compete ao município zelar pela saúde, segurança e assistência pública, dentro de sua circunscrição, bem como tomar medidas que impeçam a propagação de doenças transmissíveis; **considerando** a necessidade do Poder Executivo Municipal de garantir o atendimento mínimo na prestação dos serviços essenciais à população local; **considerando** a necessidade de uma melhor elucidação quanto aos horários de funcionamento de cada ramo empresarial; **CONSIDERANDO A ALTA TAXA DE OCUPAÇÃO DOS LEITOS DE UTI NA FUNDAÇÃO CASA DE CARIDADE DE SÃO LOURENÇO**; **considerando** a recente decisão do Comitê Extraordinário do COVID-19 do Estado de Minas Gerais, que autorizou a retomada das atividades de academia e salões de beleza, conforme anunciado pelo Secretário de Saúde do Estado de Minas Gerais em audiência na Assembléia Legislativa de Minas Gerais no dia 09 de junho de 2021; **considerando** que cabe ao Prefeito Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Altera a redação dos incisos II e III do art. 2º do Decreto n.º. 8.361, de 06/06/2021, passando a vigorarem com as seguintes redações:

"Art. 2º. ...

II - atividades não essenciais – das 06h00min as 19h00min;

III - atividades de alimentação em geral com consumo no local – das 06h00min as 22h00min."

Art. 2º. Altera a redação das alíneas "a" do inciso I, "b" e "d" do inciso II, "a" do inciso III, do inciso IV, do inciso VI, do inciso VII e do § 3º, todos do art. 4º do Decreto n.º. 8.361, de 06/06/2021, passando a vigorarem com as seguintes redações:

"Art. 4º. ...

I -

a) fica permitida nas igrejas, templos e locais de manifestações religiosas a celebração de cultos presenciais no horário compreendido entre 06h00min e 22h00min;

II -



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2021/2024

DECRETO Nº. 8.393

Folha 02

b) funcionamento aberto ao público das 06h00min as 22h00min e, após as 22h00min e até as 06h00min, somente por serviço *delivery*, proibindo-se a retirada no local;

c)

d) devem ser adotadas medidas para controle de fluxo e a permanência de pessoas dentro do estabelecimento.

III -

a) funcionamento aberto ao público das 06h00min as 22h00min e, após as 22h00min e até as 06h00min, somente por serviço *delivery*, proibindo-se a retirada no local, ficando proibida a permanência do cliente após o referido horário;

IV – academias, clubes e demais atividades de lazer esportivas, incluindo todos os esportes, como aquáticos, individuais e coletivos, bem como atividades esportivas em geral devem observar as regras abaixo:

a) é obrigatório o agendamento de horários para evitar aglomerações;

b) aferição da temperatura do usuário antes de adentrar no local, restringindo sua entrada caso apresente temperatura de 37,5°C (trinta e sete vírgula cinco graus celsius) ou mais;

c) abster-se da prática de rodízio entre os equipamentos ou utilização simultânea, com higienização entre as utilizações;

d) observar o dever de distanciamento mínimo de 3m (três metros) entre os usuários, inclusive, para os exercícios aeróbicos;

e) deverão ser disponibilizados profissionais para higienizarem os equipamentos após cada utilização pelos usuários;

f) não é permitido o uso de áreas de convivência;

g) fica proibido público nas atividades de ensino esportivo, permitindo-se a entrada e permanência no local de apenas um acompanhante responsável pelo aluno, quando menor de dezoito anos, respeitando-se o distanciamento recomendado;

h) funcionamento aberto ao público das 06h00min as 22h00min.

VI - os atrativos turísticos e afins, classificados como passeio de charrete, trem das águas, balonismo, ecoturismo, cinema, teatro, Parque das Águas, entre outros, além dos protocolos estabelecidos pelo Plano Minas Consciente, poderão funcionar observadas as seguintes condições:

a) limite da taxa de ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade total para cada atividade relacionada;

b) proibição do consumo de alimentos, exceto em locais apropriados como bares, restaurantes ou lanchonetes, no local ou em rota;

c) realização do controle de fluxo de entrada ou saída;

d) funcionamento aberto ao público das 06h00min as 22h00min.

Continua folha 03



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2021/2024

DECRETO N.º. 8.393

Folha 03

VII - clínicas de estética, salões de beleza, barbearias, podologia, tatuagem/piercing e demais estabelecimentos de embelezamento e estética terapêutica, além dos protocolos estabelecidos pelo Plano Minas Consciente, poderão funcionar observadas as seguintes condições:

a) atendimento somente com horário agendado, respeitando um intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre os clientes para higienização e desinfecção dos mobiliários, dos equipamentos e das mãos dos profissionais e colaboradores;

b) atendimento de um pessoa por atendente/profissional, respeitando o distanciamento de 3m (três metros) linear;

c) proibição da permanência de clientes no estabelecimento fora do horário de atendimento, desativando a sala de espera e recepção;

d) proibição do atendimento de um cliente por mais de um profissional, simultaneamente;

e) proibição do consumo de alimentos e bebidas pelos clientes e de disponibilização de jornais, revistas e similares;

f) funcionamento aberto ao público das 06h00min as 22h00min.

§ 3º. O horário de funcionamento das feiras livres de domingo será de 05h00min até as 12h00min, ficando a montagem e a desmontagem das bancas autorizada no horário de 16h00min de sábado até as 13h00min de domingo, podendo o comércio alimentício funcionar no sábado até as 22h00min."

Art. 3º. Ficam revogados os Decretos nos. 8.371/2021 e 8.387/2021.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 25 de junho de 2021.

Walter José Lessa
Prefeito Municipal

Eduardo Rodrigues da Silva
Secretário Municipal de Governo